

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 9 de março de 2012

Número 50

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 12-A/2012:

Retifica o Decreto-Lei n.º 1/2012, de 11 de janeiro, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, e transpõe a Diretiva n.º 2011/37/UE, da Comissão, de 30 de março, relativa aos veículos em fim de vida, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012

1080-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 12-A/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 1/2012, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No 1.º parágrafo do preâmbulo e no n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«Directiva n.º 200/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro»

deve ler-se:

«Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro».

2 — No n.º 3 do anexo I, onde se lê:

«ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

Materiais e componentes isentos da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º

Materiais e componentes	Âmbito e data de termo da isenção	Devem ser rotulados ou identificados de qualquer modo adequado
-------------------------	-----------------------------------	--

Chumbo como elemento de liga

1 — a)		
1 — b)		
2 — a)		
2 — b)		

Materiais e componentes	Âmbito e data de termo da isenção	Devem ser rotulados ou identificados de qualquer modo adequado
2 — c)		
3 — Liga de cobre com teor de chumbo igual ou inferior a 0,4 % em massa.		
4 — a)		
4 — b)		
Chumbo e elementos com chumbo em componentes		
		»

deve ler-se:

«ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

Materiais e componentes isentos da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º

Materiais e componentes	Âmbito e data de termo da isenção	Devem ser rotulados ou identificados de qualquer modo adequado
-------------------------	-----------------------------------	--

Chumbo como elemento de liga

1 — a)		
1 — b)		
2 — a)		
2 — b)		
2 — c)		
3 — Liga de cobre com teor de chumbo igual ou inferior a 4 % em massa.		
4 — a)		
4 — b)		

Chumbo e elementos com chumbo em componentes

		»
--	--	---

Secretaria-Geral, 9 de março de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa